

LEI nº. 1336

Data: 09 de junho de 1998.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Instituto de Canto e Música São Domingos Sávio - Meninos Cantores de Campo Largo, conforme específica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, direito real de uso ao **INSTITUTO DE CANTO E MÚSICA SÃO DOMINGOS SÁVIO - MENINOS CANTORES DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 97.465.090/0001-28, com sede à Rua Xavier da Silva, nº. 1463, em Campo Largo - PR, de "um lote de terreno urbano, integrante da área verde do Núcleo Habitacional Professor Joaquim Celestino Ferreira, situado no lugar "Floresta" quarteirão Nossa Senhora do Pilar, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 27,53m confrontando com a Rua "B", deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 52,70m confrontando com a Rua "D", deflete à esquerda em linha reta por uma distância de 56,00m onde confronta com a Rua "C" com área remanescente, e, finalmente mede 59,90m onde faz frente para a estrada Campo Largo - Colônia Cristina; perfazendo uma área de 2.201,00m², sem benfeitorias devidamente matriculado sob nº. R-3 -- 17.486, Livro nº. 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.



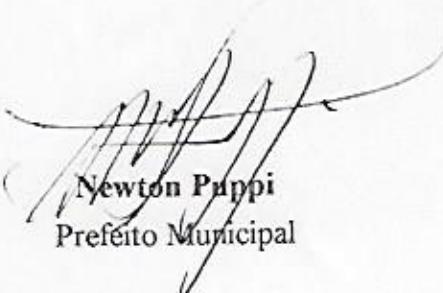
Art. 2º. - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada à edificação e implantação de sede própria.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - As edificações tratadas no caput deste artigo deverão iniciar-se dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública, devendo estar concluídas no máximo em 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar a concessionária da obrigação de recolher ao Erário Público, os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, ISS da construção, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados às construções mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 09 de junho de 1998.



Newton Puppi
Prefeito Municipal